

# STJ contraria intenção do presidente de permitir desempate em ações penais

O legislador brasileiro foi impreciso ao criar o desempate em ações penais e deve ser definitivo e resolvido pelo presidente da Corte Especial em julgamentos de processos. A Justiça rejeita essa intenção.

A conclusão é de criminalistas e eletrônicos. O julgamento promovido pelo STJ no último dia 14 de maio rejeitou a proposta de alteração da Lei 14.836/2024.

Por maioria de votos, a Corte Especial do STJ decidiu, no Regimento Interno do tribunal, não alterar o sistema de desempate do presidente do colegiado. A decisão contradiz as previsões da Lei 14.836/2024.

A norma altera o artigo 615 do Código de Processo Penal para prever que o empate em casos de recurso em ações penais originais deve ser resolvido em favor da defesa.

Na justificativa da Lei (31.453/2021), o deputado Pederza Junior (PT-MA) defendeu a mudança da lei para beneficiar o réu. A alteração vale para todos os processos penais.

É que, pela ausência de previsão legal, diversos julgamentos de empate podem indevidamente resultar em decisão prejudicial ao réu, em contrariedade com os princípios constitucionais do devido processo legal e do julgamento por júri popular.

No relatório apresentado à Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo (CCJ), o relator destacou que o ônus da dúvida, expressa em um empate em julgamento, deve recair sobre o Estado, que tinha a obrigação de produzir provas razoáveis.

Até a edição dessa lei, o CPP previa, no artigo 615, que o presidente do colegiado poderia desempatar a votação, caso não tivesse votado. Hoje, só a segunda decisão mais favorável ao réu.

Essa é uma norma já prevista no §1º do art. 615 do CPP, que trata da absolvição do réu nos julgamentos de recursos penais. A presente proposição faz, por medida de coerência, a mesma alteração para as ações penais originais.





regra a outros tipos de processo criminal, como as a Constituição Federal de 1988, passaram a ocupar a ag extremamente mais frequente do que no passado, expl

## Desempate indevido

Esse cenário mostra que o legislador teve o cuidado posições como a admitida pela Corte Especial do STJ, Repúblicuãgênio Pacelli

O legislador mexeu cá (no CPP) e lá (na Lei 8.038/1 colegiado, em qualquer órgão de qualquer tribunal, s quórum e se terminar empatado, tem de rejeitar denún posição do STJ como equivocada e constrangedora.

Pacelli, que é advogado do desembargador do Tribunal Domingos Coelho, hoje réu por causa de um voto de de Assis Moura na Cortel Especoãtenda do STJ Supremo Tribunal Corpus

Henrique Viana Rureifraz a defesa do desembargador do agora aguarda o voto de desempate do ministro Herman açãõ penal, também critica a posição.

Para ele, o STJ contrariou dispositivos da lei feder caso de empate e há norma legal determinando que o e favorável à defesa, não caberia interpretação excepç

Ao admitir uma interpretação excepcional em um conf norma legal posterior, há risco de insegurança jurídi A situação desrespeita normas legais, destacou ele.

## Munição para a defesa

Daniel Biamstre em Direito Processual Penal e sócio avalia que esse é mais um elemento para as defesas s penais originárias nos tribunais.

Ele levanta uma possibilidade: se cabe o voto do pre ele se manifeste em votação resolvida por um voto de

Esse mecanismo foi feito para tirar dúvidas de ques STF. O que se fez foi tornar literal algo que já era empates não são incomuns por impedimentos são a favor da defesa



Inq. 1.665

Inq. 1.654

\* Texto alterado às 14h25 de 2/4 para correção de inf  
Eduardo Grión teve a denúncia rejeitada e, portanto,

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-02/stj-contraria-intencao-d>